



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

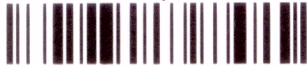
EXPEDIENTE

29/10/19

Ofício GP.L nº 354/2019

Processo nº 33.053-8/2019

Camara Municipal de Jundiáí



Protocolo Geral nº 84139/2019
Data: 24/10/2019 Horário: 09:57
Administrativo -

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Soary Jd
Presidente
24/10/19

Jundiáí, 22 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº **248/2019**, da lavra do ilustre Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, sobre o transporte de passageiros por aplicativo, vimos prestar a Vossa Excelência as seguintes informações, conforme manifestação da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte:

1. Conforme foi descrito no Decreto 28.370/19, a exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos nele previstos, caracterizará transporte irregular de passageiros, punível consoante o artigo 231, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação. Informa, ainda, que neste ano de 2019 foram abordados em fiscalização cerca de 280 motoristas de aplicativo.

2. As operações de fiscalização são realizadas conjuntamente pelas equipes de trânsito e transporte. O manual de municipalização de trânsito, publicado pelo DENATRAN em 2000 sugere que o número de agentes de fiscalização seja de um agente para cada 1.000 a 2.000 veículos. No caso de Jundiáí existem aproximadamente 70 agentes de trânsito.

3. Até a presente data estão registrados no Cadastro Fiscal Mobiliário o total de 96 (noventa e seis) motoristas por aplicativo.

Respeitosas saudações.

[Handwritten Signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N E S T A